

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 547 de 15 de Setembro de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

RESCISÃO CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 02/2017 - CONTRATADO(A): GREICE KELLY SENA NERES. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **Supervisora de RH** na sede da contratante. Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 008/2017 - CONTRATADO(A): GREICE KELLY SENA NERES. **OBJETO:** prestação de serviços de **Agente Legislativo**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. **Fernando Sampaio Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 009/2017 - CONTRATADO(A): BERENICE FONSECA DE JESUS. **OBJETO:** prestação de serviços de **Supervisora de RH**, a ser desempenhado na sede administrativa da Câmara Municipal de Mariana. **FUND. LEGAL:** Lei 3048 DE 26/01/2016 e subsequentes. **Fernando Sampaio Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 166, de 11 de Julho de 2017

(Republicação com correções)

“Reorganiza a lista de atividades do Código Tributário Municipal em consonância com a Lei Complementar Federal nº 157/2016, altera as

alíquotas de tributação e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Após novas determinações realizadas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, as atividades sobre as quais haverá a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aquelas constantes no artigo 48, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando tal dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Seção I

Do Fato Gerador, do Contribuinte e da Incidência.

“Artigo 48 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tem como fato gerador à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes do inciso I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I - Serviços sobre os quais incidirá o imposto de que trata o caput deste artigo:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - *Obstetrícia.*

4.12 - *Odontologia.*

4.13 - *Ortótica.*

4.14 - *Próteses sob encomenda.*

4.15 - *Psicanálise.*

4.16 - *Psicologia.*

4.17 - *Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

4.18 - *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

4.19 - *Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

4.20 - *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

4.21 - *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

4.22 - *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 - *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - *Medicina veterinária e zootecnia.*

5.02 - *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*

5.03 - *Laboratórios de análise na área veterinária.*

5.04 - *Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

5.05 - *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

5.06 - *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

5.07 - *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

5.08 - *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

5.09 - *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

6.02 - *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

6.03 - *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

6.04 - *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

6.05 - *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*

6.06 - *Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - *Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*

7.02 - *Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.03 - *Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*

7.04 - *Demolição.*

7.05 - *Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

7.06 - *Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*

7.07 - *Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*

7.08 - *Calafetação.*

7.09 - *Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*

7.10 - *Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

7.11 - *Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*

7.12 - *Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*

7.13 - *Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

7.14 - *Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003.*

7.15 - *Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003*

7.16 - *Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

7.17 - *Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*

7.18 - *Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*

7.19 - *Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

7.20 - *Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*

7.21 - *Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*

7.22 - *Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - *Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*

8.02 - *Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - *Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

9.02 - *Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

9.03 - *Guias de turismo.*

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

- 12.05 - *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*
- 12.06 - *Boates, taxi-dancing e congêneres.*
- 12.07 - *Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.08 - *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 12.09 - *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*
- 12.10 - *Corridas e competições de animais.*
- 12.11 - *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*
- 12.12 - *Execução de música.*
- 12.13 - *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.14 - *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*
- 12.15 - *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*
- 12.16 - *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
- 12.17 - *Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

- 13.01 - *Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003*
- 13.02 - *Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*
- 13.03 - *Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*
- 13.04 - *Reprografia, microfilmagem e digitalização.*
- 13.05 - *Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.*

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - *Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*

15.04 - *Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*

15.05 - *Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*

15.06 - *Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*

15.07 - *Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*

15.08 - *Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.*

15.09 - *Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

15.10 - *Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

15.11 - *Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*

15.12 - *Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*

15.13 - *Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

15.14 - *Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*

15.15 - *Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Vetado na Lei Complementar nº. 116/2003

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - *Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*

17.12 - *Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*

17.13 - *Leilão e congêneres.*

17.14 - *Advocacia.*

17.15 - *Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*

17.16 - *Auditoria.*

17.17 - *Análise de Organização e Métodos.*

17.18 - *Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*

17.19 - *Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*

17.20 - *Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

17.21 - *Estatística.*

17.22 - *Cobrança em geral.*

17.23 - *Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*

17.24 - *Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - *Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - *Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de*

capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - *Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*

20.02 - *Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*

20.03 - *Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - *Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - *Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - *Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - *Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

25 - Serviços funerários.

25.01 - *Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela;*

transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 2º - As alíquotas para a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) são aquelas constantes no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal), passando o mesmo a vigorar de acordo com as seguintes alterações:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007/2001
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA

| | Atividades Constantes da Lista - Art. 48 | Alíquota |
|------------|---|-----------------|
| I | Alíquota Específicas | |
| | Itens 7.02, 7.05, 12, 15 e 19 do inciso I do artigo 48 | 5,0 % |
| II | Alíquotas Genéricas | |
| | Demais serviços constantes do inciso I do Art. 48. | 3,0 % |
| III | Alíquota Social | |
| | Serviços prestados por pessoas físicas, profissional autônomo | 2,0% |

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de julho de 2017.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 37 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância Administrativa com a incumbência de apurar fatos ocorridos no serviço público, bem como as possíveis irregularidades, quando estas não estiverem bem definidas, ou quando, mesmo definidas, for desconhecida a sua autoria.

Art. 2º Designar as servidoras CÍNTIA RIBEIRO TEODORO matricula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205; MARA LÚCIA PEREIRA CARRARO , matrícula 10.651 , para integrarem a referida Comissão Permanente, sob a presidência do primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira respectivamente.

Art.3º Fica revogada a Portaria nº 05 de 24 de Abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio Cesar Vasconcelos

Secretario Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º39, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n° 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados na Comunicação interna de nº 546/2017 , oriunda da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelas servidoras CÍNTIA RIBEIRO TEODORO, matricula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205 e MARA LÚCIA PEREIRA CARRARO , matrícula 10.651, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 37 de 14 de Setembro de 2017, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceiro respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante

justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 41, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados na Comunicação interna de n.º 609/2017, oriunda da Procuradoria Jurídica.

Art. 2º A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelas servidoras CÍNTIA RIBEIRO TEODORO, matrícula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205 e MARA LÚCIA PEREIRA CARRARO, matrícula 10.651, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria n.º 37 de 14 de Setembro de 2017, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceiro respectivamente.

Art. 3º A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 34 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

24 DE AGOSTO DE 2017

Padroniza e centraliza as aquisições de computadores, assim como de seus componentes e periféricos.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e centralizar as compras de computadores, equipamentos e periféricos de teleinformática pelo setor de TI;

CONSIDERANDO que a aquisição de computadores de modelos diferentes para os setores públicos dificulta a manutenção das máquinas pelo setor de TI;

CONSIDERANDO que a padronização dos computadores, equipamentos e periféricos irá facilitar a manutenção das máquinas pelo setor de TI;

CONSIDERANDO que os funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação estão sempre atentos ao mercado, indicando sempre, materiais de ótima qualidade;

CONSIDERANDO ainda que ocorrerá uma redução de custos com a padronização dos computadores e equipamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores municipais deverão procurar o setor de TI, para efetuar compras de qualquer equipamento e/ou periférico relacionado à tecnologia da informação.

Art. 2º As solicitações para aquisição de computador, equipamentos e periféricos de teleinformática deverão ser enviadas ao setor de TI.

Art. 3º A contratação de prestação de serviços na área de informática e telefonia deverão ser realizadas pelo setor de TI.

Art. 4º Termos de Referencia e RIMS deverão ser elaborados pelo setor de TI, mediante as solicitações e necessidades das secretarias.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mariana, 06 de Setembro de 2017.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração

Legislação: Portarias

PORTARIA N.º 38 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fulcro no artigo 6º do Decreto 6.322/2012, a prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada pela portaria n.º 22, de 06 de Julho de 2017.

Art. 2º Fica a comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Júlio César Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração Desenvolvimento Econômico

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial 078/2017

Prefeitura Municipal de Mariana - Pregão Presencial 078/2017. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em partidas oficiais dos eventos do calendário esportivo municipal e eventos sediados neste Município. **Abertura: 27/09/2017 às 13:45min.** Informações e Edital: Praça JK S/Nº, Centro- Mariana MG, de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 14 de setembro de 2017.

Processo Seletivo: Editais

EDITAL 002-2017

VAGAS PARA CURSO DE CPA 10

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana-FUNPREV, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para o curso de CPA 10 - certificação profissional

credenciada pela ANBIMA e destina-se também a atestar que profissionais que desempenham atividades em RPPS tenham conhecimento do mercado financeiro.

Atualmente a certificação vem sendo considerada como um diferencial quanto à credibilidade dos servidores, conselhos e comitê de investimentos que atuam nos RPPS, sendo essa uma das exigências do Pró Gestão (Programa de Gestão dos RPPS, obrigatoriedade do Ministério da Previdência Social ao qual teremos que aderir em 2018).

As inscrições terão início em 15/09/2017 até 19/09/2017.

DAS VAGAS.

Será oferecido 13 (treze) vagas,

PERIODO DO CURSO E LOCAL.

20/09/17 a 22/09/2017 de 08:00h as 17:00h no Centro de Convenções - Mariana/MG

DOS REQUISITOS

Estará apto a participar das inscrições todos os servidores efetivos do Município de Mariana.

DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

As inscrições serão feitas na sede do Funprev em posse dos documentos pessoais, até o preenchimento das vagas.

Leandra Aparecida Saraiva Martins
Gestora do Funprev

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 86, de 14 de Setembro de 2017

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O **Diretor Executivo Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG**, Israel Quirino, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 16 e 17 de setembro de 2017:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Márcio Ferreira Pinto

Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico:

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Emília da Silva Godoi

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto

Edson da Silva Gomes

Eloi Martins de Melo

Elvis Gonçalves Anacleto

Flávio Maciel

Heber Marcos Carioca Pereira

José Taciano Braz

Marcílio Sebastião de Souza

Marcos Romeu de Melo

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito

Edenilson Arlindo Viana

Nilo Ronaldo de Souza

Reinaldo Borges (Sábado)

5) Manobras

Aurílio Magno da Silva

Anderson Gonzalez Bibiano

Walmir Inês Martins

6) Fiscalização/Apoio/Almoxarifado:

Berenice Araújo dos Santos

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 14 de Setembro de 2017.

Israel Quirino

Diretor-Executivo Interino do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 87 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora efetiva **OTAVIA DAS GRAÇAS ARAÚJO VIANA**, ocupante do cargo de Operador de ETA/ETE, Matrícula nº 578, com início em 12/09/2017 e término em 10/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 12 de Setembro de 2017.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Israel Quirino

Diretor Executivo Interino

SAAE/Mariana